



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 46

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1960

DECRETO Nº 64.171 — DE 6 DE MARÇO DE 1960

Promulga o Convênio para o estabelecimento em Encarnación, de um entreposto de depósito franco para mercadorias exportadas ou importadas pelo Brasil.

O Presidente da República resolve, havendo o Congresso Nacional aprovado pelo Decreto Legislativo Nº 35, de 1963, o Convênio para o estabelecimento, em Encarnación, de um entreposto de depósito franco para mercadorias exportadas ou importadas pelo Brasil, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em Assunção, a 5 de novembro de 1959;

E havendo o referido Convênio entrado em vigor, de conformidade com seu artigo V, a 4 de fevereiro de 1960; Decreta que o mesmo, apenso por cópia ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Brasília, 6 de março de 1960; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
José de Magalhães Pinto

Convênio entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai para o estabelecimento, em Encarnación, de um entreposto de depósito franco para mercadorias exportadas ou importadas pelo Brasil.

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai,

Animados do desejo de estreitar ainda mais os laços de amizade e de boa vizinhança que unem os seus dois povos, mediante a adoção de disposições tendentes, a intensificar o intercâmbio comercial e a mútua cooperação entre os dois países, já em pleno desenvolvimento como resultado do Tratado Geral de Comércio e de Investimentos e do Convênio de Comércio Fronteiriço, firmados em 27 de outubro de 1956, assim como dos Convênios de cooperação relativos às ligações rodoviárias entre Coronel Oviedo e Porto Presidente Stroessner e Entre Concepción e Ponta Porã, ao estabelecimento de entreposto de depósito franco em Concepción e Paranaguá, à construção da Ponte Internacional sobre o Rio Paraná e ao aproveitamento da energia hidráulica dos Rios Acará e Mondai;

Convencidos de que o estabelecimento de um entreposto de depósito franco em Encarnación, para mercadorias de origem brasileira ou destinadas ao Brasil, contribuirá eficazmente para o desenvolvimento econômico da próxima região de Itapua, através do contato mais estreito com os centros ma-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nufatureiros do Brasil próximos dessa região.

Resolveram celebrar o presente Convênio para o Estabelecimento, em Encarnación, de um Entreposto de Depósito Franco para as Mercadorias Exportadas ou Importadas pelo Brasil, e com esse objeto,

Nomearam seus respectivos Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira, a Sua Excelência o Senhor Marechal Euclides Zenóbio da Costa, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos Estados Unidos do Brasil Junto ao Governo da República do Paraguai, e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai, General de Exército Alfredo Stroessner, a Sua Excelência o Senhor Doutor Raul Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores,

Os quais, depois de haverem trocado os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, Convieram nas seguintes disposições:

Artigo I

O Governo da República do Paraguai compromete-se a conceder, no Porto de Encarnación, para recebimento, armazenagem e distribuição das mercadorias de procedência e de origem brasileira, bem como para recebimento, armazenagem e distribuição das mercadorias destinadas ao Brasil, um entreposto de depósito franco, dentro do qual, para os efeitos aduaneiros, serão tais mercadorias consideradas em regime livre.

Artigo II

O Governo dos Estados Unidos do Brasil instalará o entreposto, comprometendo-se a dotá-lo da capacidade indispensável à quantidade das mercadorias que nele tenham de ser depositadas, satisfeitas as exigências da legislação paraguaia. A fiscalização do entreposto ficará a cargo das autoridades alfandegárias paraguaias.

Artigo III

O Governo dos Estados Unidos do Brasil poderá manter no entreposto um ou mais delegados seus, os quais representarão os proprietários das mercadorias ali recebidas nas suas relações com as autoridades alfandegárias paraguaias, com a Administração do Porto de Encarnación, com os transportadores em geral e com o comércio paraguaio, para a subdivisão, o recondicionamento, a venda ou o embarque das mercadorias procedentes e originárias do Brasil, ou para o

recebimento das de importação e a sua expedição para o Brasil, inclusive quando se trate de mercadorias adquiridas no Paraguai.

Artigo IV

O Governo da República do Paraguai regulamentará, no mais breve prazo possível, a utilização do entreposto de depósito franco e o transporte, através do território paraguaio, das mercadorias procedentes e originárias do Paraguai e do exterior, que se destinem ao Brasil, assim como o das mercadorias procedentes e originárias do Brasil que se destinem ao Paraguai e ao Exterior, de modo que sejam resguardadas as necessárias cautelas fiscais e atendidas as disposições legais vigentes que regulam o intercâmbio comercial com o exterior.

Artigo V

O presente Convênio será ratificado depois de preenchidas as normas constitucionais vigentes em cada uma das Partes Contratantes, e entrará em vigor sessenta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Partes poderá denunciar-lo em qualquer momento, mas seus efeitos só cessarão um ano após a denúncia.

Em fé do que os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, igualmente autênticos, nos idiomas português e espanhol, e em ambos apõem os seus selos.

Feito na cidade de Assunção, capital da República do Paraguai, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

DECRETO Nº 64.177 — DE 7 DE MARÇO DE 1960

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro Único de Pessoal — Parte Especial — da Universidade Federal Fluminense, cargo originário da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — Antarguia Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, no Quadro Único de Pessoal — Parte Especial — da Universidade Federal Fluminense, com o respectivo cargo, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes, Arino Paulo de Figueiredo, Eletricista-Marítimo, NCR\$ 343,40.

Parágrafo único. O vencimento do servidor em apêço deverá ser ajustado, em face do que dispõe a Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 5 de dezembro de 1968.

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao órgão de pessoal da Universidade Federal Fluminense, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto o assentamento individual do funcionário movimentado por força do disposto neste ato.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de março de 1960; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza
Tarso Dutra

DECRETO Nº 64.178 — DE 7 DE MARÇO DE 1960

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério dos Transportes, cargos originários do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério dos Transportes, com os respectivos cargos, integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas os servidores autárquicos: Eleutério de Souza, Assistente Técnico; Maria José de Assis Alcântara, Oficial de Administração, AF-201.12-A; Orlando Figueiredo e Alberto Barra Martins, Mestre A-1801.14-B.

Art. 2º O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas remeterá ao órgão de pessoal do Ministério dos Transportes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto os assentamentos individuais dos funcionários movimentados por força do disposto neste ato.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, ou